MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DO CAMPUS JOINVILLE

RESOLUÇÃO Nº08/2012/COLEGIADO

Joinville, 14 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA – CAMPUS JOINVILLE, órgão superior de caráter normativo e deliberativo no âmbito do Campus, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a reunião ordinária realizada em 14 de novembro de 2012:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo Estruturante do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, conforme o anexo.

Publique-se e

Cumpra-se.

MAURICIO MARTINS TAQUES

Presidente do Colegiado

			š.	
	6			
			42	
		K		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CAMPUS JOINVILLE DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO COORDENAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇOS

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do núcleo docente estruturante (NDE) do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar do Instituto Federal de Santa Catarina, campus Joinville.
- **Art. 2º** O NDE é o órgão consultivo responsável pela concepção e acompanhamento do projeto pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar do Instituto Federal de Santa Catarina, campus Joinville, e tem, por finalidade, a implantação, consolidação e monitoramento do mesmo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil do profissional egresso do curso;
- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação;
- V. Propor melhorias para o processo ensino-aprendizagem do curso
- VI. Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso.
- VII. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no colegiado do curso, sempre que necessário.
- VIII. Recomendar ao colegiado do curso, a indicação ou substituição de docentes, quando o assunto for encaminhado ao NDE.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- I. Um presidente escolhido entre seus membros;
- II. No mínimo 5 professores que compõe o curso;
- III. Ter pelo menos 60% dos seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *strictu sensu*;
- IV. Pelo menos 20% dos membros possuírem regime de dedicação exclusiva.

Art. 5º A indicação dos representantes docentes será feita pelo colegiado do curso para um mandato de 3 (três) anos, após consulta aos pares.

Parágrafo único: O colegiado do curso encarrega-se de assegurar a renovação parcial dos membros do NDE e caso não houver adesão de docentes ou discentes a situação será encaminhada ao conhecimento do Colegiado do Campus.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO

Art. 6° Compete ao presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto.
- Representar o NDE junto aos órgãos da instituição.
- III. Encaminhar as recomendações do NDE ao colegiado do curso.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

- **Art. 7º** O NDE se reunirá, ordinariamente, a convite do presidente, duas vezes por semestre e extraordinariamente, quantas forem necessárias.
- **Art. 8º** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base nos membros presentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.
- **Art. 10** O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso e pelo Colegiado do Campus.

7	